

PROJETO DE LEI N.º 1005/XIII/4.^a

Procede à alteração dos limites territoriais entre as freguesias de Castelões e a União de Freguesias de Ruivães e Novais, do concelho de Vila Nova de Famalicão

Exposição de Motivos

A Assembleia Municipal de Vila Nova de Famalicão, na sua reunião ordinária do dia 21 de setembro, aprovou por unanimidade uma proposta de alteração dos limites territoriais entre as freguesias de Castelões e a União de Freguesias de Ruivães e Novais, daquele concelho, para efeitos de integração na Carta Administrativa Oficial de Portugal (CAOP).

Nos termos da Constituição da República Portuguesa, a divisão administrativa do território é estabelecida por lei (nº 4 do artigo 236.º), sendo da exclusiva competência da Assembleia da República legislar sobre a modificação das autarquias locais (alínea n) do artigo 164.º).

As autarquias locais referidas acordaram entre si proceder à alteração dos seus limites administrativos, anteriormente fixados na CAOP, cujas deliberações foram aprovadas por unanimidade, conforme consta das atas da Assembleia de Freguesia de Ruivães e Novais e da Assembleia de Freguesia de Castelões, no anexo 1.

A proposta de alteração dos limites administrativos teve em consideração os elementos físicos e humanos existentes no território e foi acompanhado pelo Gabinete de Sistemas de Informação Geográfica (SIG) e do Departamento de Ordenamento e Gestão Urbanística (DOGU), da Câmara Municipal de Vila Nova de Famalicão.

As coordenadas dos vértices dos limites administrativos propostos são os seguintes:

1	-26144.3062	193280.7305
2	-26117.0152	193273.2237
3	-26096.9923	193267.9352
4	-26089.2124	193266.7764
5	-26076.2355	193264.6718
6	-26054.6007	193262.6703
7	-26027.4235	193241.7193
8	-26018.9042	193251.7092
9	-26002.6004	193261.5551
10	-25977.2412	193277.3691
11	-25957.1946	193287.8287
12	-25932.9850	193305.6955
13	-25918.9236	193287.7839
14	-25900.3361	193264.1344
15	-25892.7148	193252.5906
16	-25889.6586	193246.4379
17	-25862.7201	193257.8871
18	-25828.0153	193274.2228
19	-25812.4423	193281.5531
20	-25796.7385	193253.2836
21	-25786.3641	193231,7026
22	-25774.6835	193239.9158
23	-25760.1329	193250.1025
24	-25754.4430	193252.8336
25	-25748.1102	193255.2187
26	-25743.3343	193256.3188
27	-25740.9703	193256.4829
28	-25738.3543	193255.9580
29	-25725.2324	193251.3593
30	-25723.5574	193251.3104
31	-25721.2284	193252.2494
32	-25719.0665	193253.7465
33	-25716.9366	193256.5775
34	-25715.5767	193259.7125
35	-25714.0019	193267.7064
36	-25709.1757	193257.1386
37	-25700.9772	193231.6332
38	-25695.2022	193228.3074

39	-25692.9504	193223.4191
40	-25601.0899	193259.2137
41	-25574.5860	193228.2890
42	-25566.8999	193229.0738
43	-25560.9559	193231.8270
44	-25554.6879	193237.1726
45	-25538.7258	193251.7399
46	-25532.2207	193252.9299
47	-25526.0767	193247.7791
48	-25508.7071	193216.9890
49	-25424.6167	193171.1810
50	-25370.1201	193146.9632
51	-25330.8472	193130.1154
52	-25308.5562	193120.3730
53	-25257.7949	193099.9230
54	-25249.8817	193109.1217
55	-25238.6218	193125.2027

Assim, nos termos constitucionais e regimentais aplicáveis, os Deputados abaixo assinados apresentam o seguinte projeto de lei:

Artigo 1.º

Delimitação administrativa territorial

Nos termos da presente lei é definida a delimitação administrativa territorial entre as freguesias de Castelões e a União de Freguesias de Ruivães e Novais, do concelho de Vila Nova de Famalicão.

Artigo 2.º

Limites territoriais

Os limites administrativos territoriais entre as freguesias referidas no artigo anterior são os que constam do anexo 2 da presente lei, que dela faz parte integrante.

Palácio de São Bento, 28 de setembro de 2018

Os Deputados do Grupo Parlamentar do PSD,

Jorge Paulo Oliveira

Fernando Negrão

Clara Marques Mendes

Emídio Guerreiro

Hugo Lopes Soares

Laura Magalhães

Joel Sá

Rui Silva

António Costa da Silva

Manuel Frexes

Bruno Coimbra

António Topa

Berta Cabral

Emília Cerqueira

Germana Rocha

Maurício Marques

António Lima Costa

Emília Santos

José Carlos Barros

Sandra Pereira